



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.949/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a autorização para a captação de créditos junto às instituições financeiras e pessoas particulares destinados ao suporte da folha de pagamento”.

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto as instituições financeiras oficiais e privadas, nacionais, estrangeiras, e pessoas particulares empréstimo até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), sujeitos à atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados para fazer frente a folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

ARTIGO 2º- As operações de crédito de que trata o artigo anterior poderão ser Intra-limite, devendo estar em conformidade com a capacidade do endividamento do Município, conforme a legislação em vigor, na data da contratação.

ARTIGO 3º- As instituições financeiras nacionais e oficiais de que trata o artigo 1º são: Nossa Caixa Nosso Banco; Banco do Estado de São Paulo S/A e Banco do Brasil S/A; .

§ 1º- Fica a critério do Poder Executivo Municipal a contratação das operações financeiras com outras instituições creditícias, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazo, custas ou nas mesmas condições.

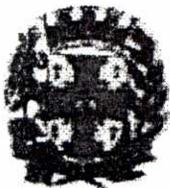
ARTIGO 4º- Para a concretização dos financiamentos previstos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL das PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Bel. JORGE GERALDO BRENDA
Oficial Designado
FONE/FAX: (018) 242-2368
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ - SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL que o(a) presente Lei encontra registrado no Livro 02 nº 088/99 de 11 de 11 de 1999





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

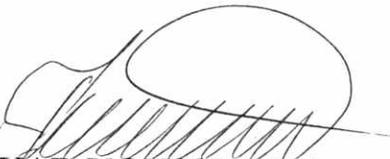
com a legislação vigente, inclusive ceder às instituições financeiras ou empresas financiadoras, parcelas de suas quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento das amortizações da dívida contratada.

ARTIGO 5º- A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 6º- Para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei no atual e próximo exercício, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre abertura de créditos adicionais considerados indispensáveis.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 20 de dezembro de 1.999.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

